



DECRETO Nº 1147 DE 25 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PUBLICADO  
EM 25/05/2020  
ASSINATURA

**Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que Canaã dos Carajás está implantando várias medidas de combate ao Covid-19, tais como: ampliação da Unidade de Emergência do Bairro Novo Brasil para 50 leitos; implantação de atendimento 24 horas na Unidade do Novo Horizonte, exclusivo para atender paciente com sintomas gripais ou de Covid-19; ampliação do número de profissionais e equipamentos no Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde; implantação de Cabines de Desinfecção e dedetização periódica nas ruas urbanas e Vilas; aquisição de milhares de Kits de Teste rápido; aquisição de medicamentos conforme protocolo, com atendimento precoce para evitar o agravamento; Campanhas educativas de orientação à sociedade, quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção, hábitos de higiene e distanciamento entre pessoas;

**CONSIDERANDO** que a Associação Comercial está em constante diálogo com os empresários, exigindo que cada comércio mantenha Kits de higiene e controle do fluxo de pessoas em cada estabelecimento;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos empresários estão enfrentando dificuldades para realizar os pagamentos de funcionários, alugueis e muitas outras obrigações financeiras do dia a dia, o que já ocasionou, inclusive, o fechamento de empresas e demissões de funcionários.

**DECRETA:**



**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as atualizações das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, conforme os horários estabelecidos no anexo único deste decreto, devendo cada estabelecimento observar o seguinte:

I – somente é permitido o ingresso nos interiores dos estabelecimento de até 1 (um) membro por grupo familiar;

II – fica proibido o consumo de bebidas ou produtos dentro de qualquer estabelecimento;

III - somente é permitido o ingresso de clientes no interior dos estabelecimentos quando estes estiverem utilizando máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, feitas de tecido e que esteja sob a boca e nariz;

IV - instalar dispositivos de higienização de mãos, com a disponibilização de água (com despejo na rede de esgoto), sabão e álcool 70º INPM, bem como a fixação de cartaz informativo sobre as condutas de higienização, sendo de responsabilidade de seus proprietários a fiscalização e controle;

V – realizar a limpeza e desinfecção de pisos e banheiros por, no mínimo, três vezes ao dia com água sanitária ou água clorada, bem como corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos devem ser higienizados com álcool a 70º, ou outro produto equivalente de mesma eficácia;

VI – fornecer máscaras de proteção e outros equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus funcionários e, quando possível, aos clientes;

VII – os que prestam serviços de transporte coletivo, somente poderão realizar viagens com passageiros que estejam utilizando máscaras de proteção facial, que estejam sentados nos veículos, limitando-se o quantitativo a 50% da capacidade dos assentos, devendo ser mantida a distância mínima de um assento entre um usuário e outro;

VIII – os que prestam serviços de transporte individual de passageiros, tais como taxis e transportes por aplicativos, somente poderão realizar viagens com passageiros que estejam utilizando máscaras de proteção facial, não podendo ser utilizado o assento ao lado do motorista;







IX – os que prestam atendimento ao público ficam obrigados a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

X - é de responsabilidade do empresário o controle do fluxo de pessoas objetivando a não ocorrência de aglomeração no interior do estabelecimento, limitando-se o número de clientes a 50% da capacidade permitida;

XI - salões de beleza, barbearias e afins deverão observar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as cadeiras de atendimento de um profissional e outro, somente podendo realizar atendimentos com horário agendado, não sendo permitida a espera no local

Parágrafo único. durante a vigência deste Decreto, fica determinado o fechamento academias de ginástica e similares, bares, casas noturnas, banhos/balneários, restaurantes, lanchonetes, soverterias e similares, excetuando o serviço de delivery e a retirada de alimento pronto e embalado no local.

**Art. 3º** Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscaras de proteção facial nas vias e espaços públicos, preferencialmente de uso não profissional, feitas de tecido e que esteja sob a boca e nariz;

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará o estabelecimento comercial, conforme o caso, às penas previstas nos incisos VI e VII do artigo 399 da na Lei Municipal nº 021/2001 (Código Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária), tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III- Revogação de Licença Sanitária/de funcionamento e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 5º** Fica suspenso, no território do município de Canaã dos Carajás, o seguinte:

I - deslocamento intermunicipal, nacional ou internacional de servidores públicos, e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo para os casos emergenciais;





II - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência superior a 10 (dez) pessoas, excetuadas as reuniões do Poder Legislativo Municipal;

III - atividades coletivas na rede de saúde, tais como grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos e correlatos;

IV - visitação a pacientes internados, salvo autorização expressa da direção do hospital.

V - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, a seu critério, autorizar a realização de teletrabalho, especialmente aos que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

III - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

**Art. 7º** Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente interno em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, ficando suspenso o atendimento ao público.

§ 1º Ficam suspensas aulas presenciais nas escolas da rede pública e particular de ensino durante a vigência do presente decreto.

§ 2º Na Rede Pública Municipal de Ensino, o período de 25 de maio a 25 de junho deverá ser considerado como férias escolares.

§ 3º Ficam autorizadas as realizações das sessões públicas de julgamentos dos procedimentos licitatórios, sendo que as que tiverem grande número de participantes poderão ser suspensas pelo Presidente da CPL/ Pregoeiro, e este deverá designar nova data para a sua realização em local aberto e adequado para esse fim.





**Art. 8º** Somente farmácias, hospitais e laboratórios que possuam licença sanitária vigente poderão realizar a testagem para o corona vírus e deverão observar o que segue:


I- Cumprir o Protocolo de Conduta de Testagem do Corona Vírus estabelecido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal;

II- Encaminhar ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, até as 16h de cada dia, cópias das Fichas de Notificação de Síndromes Gripais – SG referentes a todos as testagens realizadas nas últimas vinte e quatro horas.

**Art. 9º** O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará, cumulativamente, nas penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Municipal nº 021/2001 (Código Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária) e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

  
**JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTO	HORARIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	21h00
FEIRAS, AVIARIOS, PEIXARIAS E HORTIFRUTIS	07h00	21h00
DEPOSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	20h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	21h00
POSTOS DE COBUSTIVEIS	06h00	21h00
LOJAS DE CONVENIENCIAS DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS	08h00	18h00
MARCENARIA, MATALÚRGICA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
COMERCIO POR ATACADO	08h00	17h00
COMERCIO DE VEICULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	08h00	17h00
LOJAS DE CONVENIENCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS	08h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINARIOS E COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS	08h00	18h00
AGENCIAS BANCARIAS E CASA LOTERICAS	08h00	18h00
ALIMENTAÇÃO- PRODUÇÃO DELIVERY	08h00	23h00
COMERCIO VAREJISTA	08h00	20h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS E SIMILARES, NESTES INCLUSOS OS PROFISSIONAIS LIBERAIS	08h00	18h00
IMFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	08h00	19h00
AGENCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA	08h00	19h00
ESTETICA- SALOES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	08h00	21h00
<b>OS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM 24 HS CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO</b>		